



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03353/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 656/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 10/2012 e Contratos nº 199 a 203/2012  
OBJETO: Aquisição de material e uso hospitalar, fisioterapêutico e odontológico.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame  
TIPO: Menor preço  
ABERTURA: 01/03/2012  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 18/2011  
RECURSOS: Orçamento da Secretaria da Saúde  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item  
CONTRATADOS: Cirufarma Comercial Ltda (Contrato nº 199/12), Cirúrgica Campinense Ltda (Contrato nº 200/12), Larmed Distribuidora de Medicamentos Ltda (Contrato nº 201/2012), Saúde Médica Comércio Ltda (Contrato nº 202/12) e Saúde Dental Comércio e Representações Ltda (Contrato nº 203/2012)  
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 09/03 a 31/12/2012  
VALOR TOTAL: R\$ 178.319,92

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 10/2012 e dos Contratos nº 199 a 203/2012, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Exmo. Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de material e uso hospitalar, fisioterapêutico e odontológico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB